

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

ADAPS – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

PREGÃO ELETRONICO NR 005/2023

PROCESSO Nº 28/2002/DGA/ADAPS

CONTRA-RAZÕES

B DANIEL INFORMATICA inscrita no CNPJ nº.: 11.607.273/0001-15, sediada na rua Quatorze, 91 cidade de Itá , estado de Santa Catarina, já qualificada, por seu Representante Legal vem a presença de Vossas Senhorias apresentar CONTRA-RAZÕES ao Recurso interposto pela empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Não obstante as alegações da Recorrente, a posição adotada pelo Ínclito Pregoeiro não merece qualquer reparo.

Assim, podemos demonstrar o acerto da nobre Pregoeira, pedimos permissão para destacar alguns pontos que reforçarão a ideia de que o recurso interposto pela empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**,, deve ser improvido.

DOS FATOS

A recorrida B DANIEL INFORMATICA foi declarada vencedora no Item 0 - NOTEBOOK DE CONFIGURAÇÃO BÁSICA: PROCESSADOR (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA): FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR: 3.50 GHZ (FREQUÊNCIA TURBO MÁXIMA) PELOMENOS 4 NÚCLEOS CASH DE 6 MB SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO. TELA: HD DE 15,6" ARMAZENAMENTO: SSD DE 256 GB MEMÓRIA DE ACESSO RANDÔMICO (RAM): 8 GB DDR4 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUAS PORTAS USB PORTA HDMI (OU COM ADAPTADORES HDMI - PARA O NOTEBOOK E PARA O MONITOR) CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH PAD NUMÉRICO PLACA DE VÍDEO INTEGRADA WEBCAM INTEGRADA NOTEBOOK LENOVO 31"

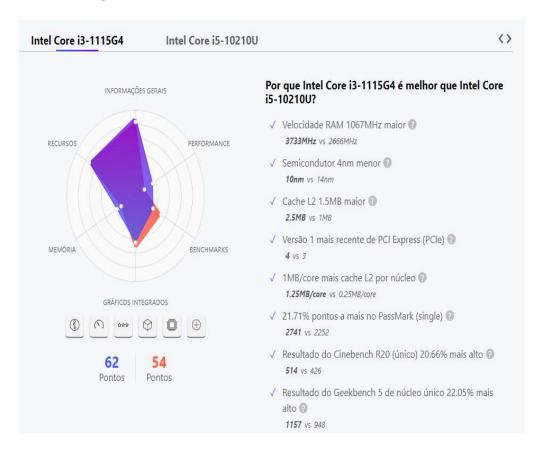
DO RECURSO

A recorrente alega em seu recurso que o equipamento oferecido por nossa empresa com PROCESSADOR I3 1115G4 não atende quanto ao mínimo de 4 núcleos no processador, sendo de qualidade inferior ao exigido em edital.

Analisando o recurso podemos ver que a mesma tenta induzir essa comissão ao erro, pois o processador em questão possui tecnologia **HIPER-TREADING**, uma tecnologia virtual que multiplica o número de núcleos sendo ou seja fazendo com que o processador com 2 núcleos físicos se torne 4 núcleos virtuais, a demais o edital não diz que os núcleos deves ser 4 físicos só determina que devem possuir 4 núcleos.

Se formosa analisar o processador ofertado ele é de fato superior ao solicitado na frequência que é de 3,50 ghz e o oferecido chega a 4.10 no quisto cache eles se equivalem.

Segue abaixo imagens comprovando a superioridade do processador oferecido e documentos comprovando a que o mesmo possui a tecnologia **HIPER-TREADING**



Pontuação do processado i3-1115 G4 com pontuação 62 pontos processador i5 10110U, pontuação 54 pontos, podemos afirmar sim que nosso processador atende aos requisitos do edital.

O que é um núcleo virtual?

O núcleo virtual é criado pela tecnologia Hyper-Threading que simula outros núcleos, o HT oferece um aumento de desempenho de até 30% dependendo da configuração do sistema, núcleo físico é chip de silício onde ficam os transistores do processador.

27 de mai. de 2020

Tecnologia Hyper-Threading Intel®

Tecnologia Hyper-Threading Intel® (Tecnologia Intel® HT) oferece dois segmentos de processamento por núcleo físico. Aplicativos altamente segmentados podem fazer trabalhos adicionais paralelamente, concluindo as tarefas mais rapidamente.

SEGUE EM ANEXO DOCUMENTOS COMPROVATORIO DO PROCESSADOR

Necessário lembrar que a licitação é, antes de tudo, é um procedimento voltado à satisfação de uma finalidade de interesse público. A necessidade da busca do negócio mais vantajoso, objetivo precípuo da licitação, está intimamente ligado ao princípio da economicidade. Para se obter isso, a Administração deve ensejar a maior competitividade ou concorrência entre os interessados. Aliás, a finalidade do certame é propiciar à Administração a escolha da melhor e mais vantajosa das propostas, o que é mais facilmente alcançado entre um universo amplo do maior número possível de licitantes.

Afastar do certame, a melhor proposta, em razão de excesso de formalismo é afrontar aos princípios inerentes ao processo licitatório e a Administração Pública, em específico, o da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Economicidade. A Economicidade resta clarividente em face de a ora manifestante ter ofertado o melhor preço.

Entendemos que a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento ao interesse público, não apenas o cumprimento de formalismos. A rigidez formal pode impedir o atendimento ao objetivo precípuo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, objetivo este atingido com maior eficácia sempre que se tiver B. DANIEL INFORMATICA



maior competitividade entre os interessados e, por óbvio, o maior número de licitantes.

DIANTE DO EXPOSTO, por medida de inteira JUSTIÇA, observando o princípio da verdade real ou material, e para que este(a) DD. Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio não sejam coniventes com esse instrumento, REQUER-SE pelo improvimento do recurso interposto pela recorrente, mantendo-se hígida a habilitação da Proponente **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** por seus próprios e judiciosos fundamentos, encaminhando o Processo Licitatório para a fase seguinte.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Itá/SC, 22 de Fevereiro de 2022.

BERNARDO DANIEL SÓCIO ADMINISTRADOR

OBS: SEGUE EM ANEXO DOCUMENTOS